

Notificação n°. 005/2020

SGD: 2020/ 17019/ 007732
Palmas, 25 de março de 2020.

A Sua Senhoria, o Senhor.

Thadeu Antonio Almeida de Oliveira Pinto
Presidente da BRK Ambiental Participações S/A
Palmas/TO

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 7, de 24 de março de 2020, que veda a interrupção de fornecimento de água e energia elétrica, por inadimplemento, no âmbito do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a comunicação do fornecedor BRK Ambiental via Ofício Nº 713/2020/PRES/SANEATINS, que suspende os cortes de fornecimento de água pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que o Covid-19 é uma pandemia mundial, devendo-se mitigar a visão mercadológica das margens de lucro, tratando-se de uma situação humanitária de saúde humana;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Covid-19, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a vida, a saúde, a segurança e a paz são bens jurídicos inalienáveis e indissociáveis do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 4º, caput do CDC);

CONDIRERANDO que o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor é um dos princípios basilares a serem observados na Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;



CONSIDERANDO que o fornecimento de água e energia são considerados serviços obrigatórios, essenciais e contínuos, não devendo ser interrompidos nessa situação de calamidade pública, considerando sua excepcionalidade (Art. 22º do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, **assegurar a todos a existência digna**, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, determina que as infrações das normas sujeitam o fornecedor a diversas sanções, entre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

RECOMENDAMOS, através da presente notificação e nos termos do art. 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 33, § 1º, do Decreto Federal nº 2.181/1995 e Art. 2º da Medida Provisória nº 7, de 24 de março de 2020, **a ampliação do prazo de suspensão do corte de fornecimento de água, por inadimplemento, para 90 (noventa) dias, conforme Medida Provisória nº 7, de 24 de março de 2020, expedida pelo Governador do Estado do Tocantins.**

Adverta-se, também, que em conformidade com o art. 55, §4º, do Código de Defesa do Consumidor c/c com o art. 330 do Código Penal, a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON/TO, como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, pode caracterizar crime de desobediência, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na legislação correlata em vigor.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR

Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON TOCANTINS

